



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 232/2022, com a seguinte descrição:

Serviços de treinamento *in company*, modalidade presencial, com, no mínimo, 8h de duração com temas ligados à NR 5 e de acordo com os demais detalhamentos constantes nesta Ordem de Serviço.

EMPRESA CONTRATADA

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI
CNPJ nº 03.285.064/0001-74

Dados para Contato

Contato: Dr. Sergio
Proposta 24632

E-mail: diretoria@tbsmedtrabcom.br

Telefone: (51) 3226-7930

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá prestar os serviços abaixo relacionado, conforme as especificações discriminadas:

ITEM ÚNICO

Treinamento *in company*, modalidade presencial, com carga horária mínima total de 8h, a ser realizado na sede do Coren-RS, direcionado a 6 (seis) funcionários:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

	4 membros da CIPA; 1 representante do empregador; e 1 representante dos empregados,
TEMA 1	Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
TEMA 2	Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
TEMA 3	Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
TEMA 4	Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
TEMA 5	Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
TEMA 6	Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
TEMA 7	Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

1.1. Todos os temas deverão ser abordados de forma técnica e didática.

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O serviço será solicitado mediante Ordem de Serviço enviada à Contratada para o agendamento dos treinamentos, com antecedência mínima de 20 dias da data desejada para ocorrência do treinamento, na modalidade presencial, o qual será ministrado na sede administrativa do Coren-RS, sita à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS.

2.2. A Contratada terá até 8 (oito) dias antes do agendamento do treinamento para retornar apostila/manual redigida com as temáticas abordadas pelo curso para fins de acompanhamento dos participantes do treinamento a ser ministrado, bem como para confirmação do agendamento. O Coren-RS poderá rejeitar o material, devendo a contratada no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da rejeição apresentar nova apostila/manual.

2.3. A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo, mediante requerimento por e-mail, fundamentado, endereçado ao fiscal da execução dos serviços e sujeito à aprovação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.4. Visando dar maior eficiência e agilidade nas execução dos serviços, os prazos poderão ser modificados, caso haja concordância do Coren-RS e da Contratada, desde que tenha por finalidade a boa e integral execução do objeto.

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato fica adstrito ao prazo de execução do treinamento in company, a contar do encaminhamento da Ordem de Serviço e efetiva realização da capacitação, conforme local, temas e carga horária mínima.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;
- 2.** Analisar as dúvidas dos treinandos e corrigir os entendimentos e/ou procedimentos errôneos ou não compatíveis com o objetivo da NR 5.
- 3.** Orientar na elaboração de fluxos de trabalho e na forma das análises a serem feitas pela CIPA.
- 4.** Proceder com as devidas orientações e capacitação quanto a expressões utilizadas, avaliação do ambiente, dos riscos no trabalho, da atividade laboral em si, sempre se baseando nas adequações à NR 5.
- 5.** Orientar a organização da CIPA e suas atribuições.
- 6.** Orientar na correção das metodologias utilizadas pela CIPA e tudo que for condizente com os temas abordados e que de relevância para a comissão;
- 7.** Fornecer ao Coren-RS todas as informações solicitadas, de forma a facilitar a fiscalização da contratação.
- 8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9. Comprovar, mediante apresentação de currículos e documentos legalmente aceitos, tais como diplomas, certificados ou outros que demonstrem a capacidade técnica do profissional em realizar os serviços.

10. A Contratada realizará os serviços mediante profissional da área, devidamente capacitado e certificado. Caso a formação do profissional seja regulamentada, deverá apresentar comprovante de inscrição junto ao Conselho Profissional de fiscalização.

11. Preferencialmente, deverá possuir experiência comprovada com capacitação de temáticas similares.

12. Deverá apresentar o currículo do profissional que irá ministrar, juntamente com a apostila/material do curso.

13. Ao término da capacitação, a Contratada deverá fornecer certificado aos participantes, mantendo controle de presença. Deverá repassar cópia do controle de presença ao Coren-RS.

14. Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4 Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

6 Realizar o pagamento das condições pactuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7 Encaminhar à Contratada, informações complementares que se fizerem necessárias para plena execução dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/fatura, devendo conter no corpo desta, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1226/2022) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário ou depósito em conta bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do atesto do fiscal, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, devendo conter à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela fiscal responsável pela execução dos serviços.

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes na Ordem de Serviço ou Projeto Básico da contratação.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

SANÇÕES

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 223/2022, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Escobar Colla (Titular) e Daiane Schwalbe Gomes (Suplente).

Porto Alegre, 25 de julho de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente